

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUÍDO PELA LEI Nº 013 DE 28 DE ABRIL DE 2010

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSIMO SENHOR ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA

ANO XV – № 1313 – QUINTA-FEIRA, 13 DE MARÇO DE 2025 – ENCANTO/RN

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ENCANTO/RN EDITADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

PODER EXECUTIVO

ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA – PREFEITO MUNICIPAL ANTONIO FRANCÉLIO MARQUES DE CARVALHO – VICE-PREFEITO MUNICIPAL

PODER LEGISLATIVO

ROSEMARY FERNANDES AQUINO DE QUEIROZ – PRESIDENTE JOZA CARLOS DE OLIVEIRA LIMA – VICE-PRESIDENTE LEANDRO ROBERTO DE LIMA SILVA – 1º SECRETÁRIO MARCELO AUGUSTO DE QUEIROZ LIMA – 2º SECRETÁRIO ANTÔNIO VANEILSON DO REGO – VEREADOR LÍDIA MARIANA GUEDES BESSA – VEREADORA PETRÔNIO CHAVES DA COSTA FREITAS – VEREADOR SILVÉRIO RENÁRIO SIMÃO DE OLIVEIRA TITO DIOGO RIBEIRO DA SILVA – VEREADOR

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 19/2025, DE 13 DE MARÇO DE 2025

ABRE CRÉDITO ADICIONAL AO VIGENTE ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCANTO, O CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 20.825,96 (VINTE MIL, OITOCENTOS E VINTE CINCO REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS) PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENCANTO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida na lei 569/2021,

DECRETA:

- **Art. 1º -** Fica aberto adicional, na forma do anexo I constante do presente Decreto, o crédito suplementar no valor de R\$ 20.825,96 (VINTE MIL, OITOCENTOS E VINTE CINCO REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS) para reforço de dotações orçamentárias.
- **Art. 2º** Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no artigo primeiro deste Decreto serão obtidos na forma do Art.43 da Lei nro.4.320, de 17 de março de 1964, sendo:
- I R\$ 20.825,96 (VINTE MIL, OITOCENTOS E VINTE CINCO REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS) através de ANULAÇÃO de dotações orçamentárias, de acordo com o inciso I, do art.43, da Lei Federal Nº. 4.320/64, conforme discriminação constante no anexo I que é parte integrante do presente Decreto.
- Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Encanto-RN, em 13 de Março de 2025.

ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA

Fundamento: Decreto 19/2025 de 13/03/2025 Unidade gestora: 2 - Fundo Municipal de Saúde de Encanto Órgão orçamentário: 8000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Unidade orçamentária: 8001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Função: 10 - Saúde

Subfunção: 122 - Administração Geral Programa: 9 - SAÚDE PARA TODOS

			,		
	Ação:	2.59 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUN	ICIPAL DE SAÚDE		
Despesa 1	72 - 3.3.90.3	0.00 - Material de Consumo			
-	Fonte de recurso:	3 - Recursos Próprios - Saúde - 1.500.1002			
Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
13/03/2025	282857	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	10.176,18	
			Total da despesa:	10.176,18	0,00
Despesa 1	73 - 3.3.90.3	5.00 - Outros Serviços de Terceiros	– Pessoa Física		
-	Fonte de recurso:	3 - Recursos Próprios - Saúde - 1.500.1002			
Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
13/03/2025	282861	Redução da Despesa	•		20.825,96
			Total da despesa:	0,00	20.825,96
	Subfunção:	301 - Atenção Básica			
	Programa:	9 - SAÚDE PARA TODOS			
	Ação:	2.159 - RECURSOS DE EMENDAS PARI	LAMENTAR		
Despesa 2	53 - 3.3.90.3	0.00 - Material de Consumo			
-	Fonte de recurso:	63 - EMENDA - 1.659.3110			
Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
13/03/2025	282859	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	10.649,78	
			Total da despesa:	10.649,78	0,00
			Total da unidade orçamentária:	20.825,96	20.825,96
			Total do órgão orçamentário:	20.825,96	20.825,96
			Total do fundamento:	20.825,96	20.825,96
			Total geral	20 825 96	20 825 96

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA SEDUC Nº 03, DE 13 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre a regulamentação da jornada de trabalho e da hora-atividade no âmbito do Magistério Público Municipal de Encanto/RN.

A Secretária Municipal de Educação do município de Encanto, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e considerando a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional; Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, que institui o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica; Lei Municipal nº 302, de 31 de dezembro de 2009, que institui o Plano de Carreira e de Remuneração do Magistério Público Municipal; Lei Municipal nº 437, de 15 de maio de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação de Encanto/RN e a Lei Municipal nº 549, de 08 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre a organização do Sistema Municipal de Ensino de Encanto/RN; a Resolução do Conselho Municipal de Educação (CME) nº 01, de 01 de março de 2021, resolve:

Art. 1º - Regulamentar a jornada de trabalho e hora-atividade, previstas na Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008 e Lei Municipal nº 302, de 31 de dezembro de 2009, no âmbito do Magistério Público Municipal de Encanto/RN, observados os critérios e condições previstos nesta normativa.

Art. 2º - Entende-se por jornada de trabalho: a atividade exercida pelos docentes e demais profissionais da educação nas Instituições de Ensino vinculadas à Secretaria Municipal de Educação (SEDUC), em efetivo trabalho escolar.

Art. 3º - Entende-se por Hora-atividade: o tempo reservado para planejamento e pesquisa necessários ao exercício da docência; planejamento, elaboração, acompanhamento, avaliação e redimensionamento do Projeto Pedagógico (PP) da unidade educacional ou de apoio; elaboração de material didático e pedagógico; participação em formações continuadas, encontros e reuniões pedagógicas, conselhos de turma e de classe, bem como qualquer eventualidade solicitada pela Secretaria Municipal de Educação (SEDUC) ou Instituição de Ensino; atendimento das convocações da Gestão Escolar, Supervisor(a) ou Coordenador(a) Pedagógico(a) para a qualificação dos processos de ensino e aprendizagem; atendimento à comunidade escolar, pais ou responsáveis pelos educandos, com agendamento prévio ou sempre que se fizer necessário; estabelecimento de estratégias para auxiliar os educandos, sobretudo aqueles com baixo rendimento escolar; acompanhamento, registro, preenchimento completo do diário de classe, documentação e avaliação do percurso formativo; correção dos instrumentos avaliativos aplicados aos educandos; registro da frequência, dos pareceres descritivos e dos resultados dos instrumentos avaliativos; realização de toda e qualquer ação que venha ao encontro da qualificação do ensino e da aprendizagem dos educandos.

Parágrafo único - O planejamento previsto no Art. 3º desta normativa, ampara-se na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996) e demais orientações legais para a política da educação básica pública e compõe-se de elaboração, registro e apresentação dos planos de aula e projetos pedagógicos, em conformidade com a gestão pedagógica da Instituição de Ensino.

- **Art. 4º** Fica assegurado aos profissionais do Magistério Público Municipal de Encanto/RN, o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos, bem como o período de hora-atividade correspondente a 1/3 (um terço) da respectiva carga horária semanal de trabalho, para o exercício de atribuições não relacionadas ao desempenho das atividades de interação com os educandos.
- § 1º A hora-atividade será exercida:
- I na instituição de ensino de atuação do docente;
- II em local determinado pela Secretaria Municipal de Educação (SEDUC);
- III em local de livre escolha do docente.
- § 2º Para o cumprimento do disposto no parágrafo anterior, considerar-se-á:
- I 30% (trinta por cento) do total das horas devidas à hora-atividade para execução de atividades sem interação com o educando, a fim de atender os incisos I e II:
- II 50% (cinquenta por cento) do total das horas devidas à hora-atividade para execução de atividades sem interação com o educando, quando necessário, a fim de atender os incisos I e II;
- III A quantidade de horas remanescentes poderá ser cumprida em local de livre escolha do docente, a fim de atender o inciso III.
- **Art.** 5º O cumprimento da jornada de trabalho e da hora-atividade deverão ser registrados e assinados diariamente no livro de ponto do docente ou livro específico.
- **Art.** 6º A Instituição de Ensino deverá organizar semanalmente o planejamento previsto no Art. 3º desta normativa, de modo a compreender o máximo de docentes na reunião, preferencialmente no turno noturno, sendo considerado os casos específicos de segundo vínculo, distância da instituição de ensino, dentre outros fatores.
- Art. 7º São atribuições da Secretaria Municipal de Educação (SEDUC):
- I Acompanhar os planejamentos e ações pedagógicas previstas no Art. 2º e Art. 3º desta normativa, por meio da Coordenadoria de Educação Básica (COEB):
- II Acompanhar o disposto no Art. 5º desta normativa, por meio da Coordenadoria de Inspeção Escolar (COINSP).
- Art. 8º São atribuições da Gestão Escolar:
- I Estabelecer o contato ético e humanizado com os docentes e demais profissionais da educação para o cumprimento desta normativa:
- II Convocar o docente cuja hora-atividade necessite ser cumprida presencialmente na Instituição de Ensino;
- III Requerer justificativa formal para o não cumprimento da jornada de trabalho ou hora-atividade;
- IV Requerer que a justificativa formal para o não cumprimento da jornada de trabalho ou hora-atividade seja entregue na Secretaria Municipal de Administração;
- V Encaminhar justificativa formal, do que trata o inciso III, para a Secretaria Municipal de Educação (SEDUC);
- VI Estabelecer meios para a reposição da jornada de trabalho e hora-atividade não cumpridas e devidamente justificadas.
- **Art. 9º** Caberá à Secretaria Municipal de Educação (SEDUC) e Gestão da Instituição de Ensino, gerenciar o exercício da jornada de trabalho ou hora-atividade, a fim de atender as situações excepcionais não previstas nesta normativa.
- Art. 10 Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

YRIA FIRMINA QUEIROZ REGO

Secretária Municipal de Educação Portaria Nº 06/2025

EXPEDIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCANTO/RN CNPJ: 08.355.760 / 0001-23 Rua Afonso Rodrigues, N° 48 – Centro – Encanto/RN. E-mail: admencantorn@gmail.com

www.encanto.rn.gov.br